

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022

Termo de Contrato, que entre si celebram, o Município de Campos Novos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. DARI ORESTE SCARABOTTO, inscrito no CPF nº 196.312.789-72, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR TERRAS ALTAS**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 39.151.993/0001-38, estabelecida à Rua Pará, nº 603, bairro São Cristóvão, na cidade de Lages/SC, CEP 88.509-060, neste ato representada por sua Presidente sra. MARELI ELIANE GRAUPE, CPF nº 945.976.420-72, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 125/2022 Pregão Presencial nº 57/2022** e com amparo na Lei Federal nº 10.520, e na Lei Federal de Licitações nº 8666/93 e atualizações, firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

Cláusula Segunda – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 23.490,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa reais).**
- 2.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após a execução do serviço, conforme a quantidade de horas efetivamente executadas pela licitante vencedora; e somente após a emissão de Nota Fiscal eletrônica, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho.
- 2.3 A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório detalhado das atividades executadas, além de relatório fotográfico (quando for o caso).

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	<i>Secretaria de Assistência Social</i>	
Unidade:	<i>Departamento de projetos para geração de emprego e renda</i>	
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção do Departamento de Projetos</i>	
Despesa:	79	<i>33.90.39.99.00.00 – Recursos Ordinários</i>

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do contrato, resultante desse processo licitatório, Pregão Presencial nº 57/2022, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) É de responsabilidade da contratada todo o material necessário para o desempenho dos serviços, assim como todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação.
- b) O vencedor do certame deverá executar as atividades previstas no Termo de Referência com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, sendo responsável pela gestão dos recursos humanos envolvidos na execução dos serviços (contratação, capacitação, treinamento, controle, pagamento e avaliação do trabalho executado pelos profissionais).
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- g) Prestar todos os esclarecimentos e realizar os ajustes que a Secretaria de Assistência Social e demais setores da Prefeitura Municipal envolvidos julgarem necessários no tocante a execução dos serviços sob sua responsabilidade contratual.
- h) A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

Clausula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Será de responsabilidade do Município:
 - a) Fiscalizar a entrega do objeto;
 - b) Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
 - c) Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

- 3.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao proponente/contratado são as previstas na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 6.549/12, neste pregão e no contrato.
- 3.2 Penalidades que poderão ser cominadas aos proponentes/contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
 - a. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, no caso de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato;
2º) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

3º) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução contratual, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder; impedimento de licitar e contratar com o município de campos novos, administração direta e indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do cadastro central de fornecedores do município de campos novos e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I. Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II. Deixar de apresentar os documentos discriminados no edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

III. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

IV. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

V. Não manter a proposta;

VI. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

VII. Fraudar a execução do contrato;

VIII. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

3.3 As multas deverão ser pagas num prazo de 15 (quinze) dias ou poderão ser descontadas do pagamento que o proponente/contratado tiver direito ou ainda ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

3.4 Nas penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado,

graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do proponente ou contratado, nos termos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02.

3.5 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

3.6 Nenhum pagamento será realizado ao proponente/contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- I. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- II. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- III. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- IV. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Presencial nº 57/2022, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de referência.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As fiscalizações dos serviços serão executadas diretamente pela Administração Pública Municipal, através do servidor designado para este fim.

Cláusula Décima Primeira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



11.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.

12.2 E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos/SC, 11 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
DARI ORESTE SCARABOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR TERRAS ALTAS
CNPJ Nº 39.151.993/0001-38
MARELI ELIANE GRAUPE
PRESIDENTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____